

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 5071 de 13/07/2022**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 08/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 15180, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5071** no Livro A deste Niterói Cartório do 1 Ofício de Justiça na presente data.

Apresentante

INSTITUTO JELSON DA COSTA ANTUNES

Natureza

Estatuto Social

Denominação da PJ: INSTITUTO JELSON DA COSTA ANTUNES**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GUSTAVO

ALOYSIO

NITEROI, 13 de julho de 2022

Assinado eletronicamente

MARIA ROSA DE LIMA

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria
R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57
Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

5071

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cív. das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

À Sra. Oficiala do RCPJ – 1º OFÍCIO DE NITERÓI.
Tel.: 21 3628-2562

REQUERIMENTO DE REGISTRO

REGISTRO Nº 58174 CNPJ Nº 07 094 913 / 0001 - 63

SOCIEDADE/ASSOCIAÇÃO: INSTITUTO JELSON DA COSTA

ANTUNES

REQUERENTE: TATIANA ANTUNES DE ANDRADE

Estado Civil: _____

Filiação: _____

RG: _____, CPF: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

na qualidade de Titular, Contador mediante procuração ou Procurador, vem pelo presente requerer a V. S.a., se digne averbar neste "Registro Civil das Pessoas Jurídicas" o registro do (a):

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Contrato Social | <input type="checkbox"/> Regimento Interno |
| <input type="checkbox"/> Alteração Contratual | <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial |
| <input type="checkbox"/> Ata | <input type="checkbox"/> Distrato Social |
| <input type="checkbox"/> Estatuto Social | <input type="checkbox"/> Livro(s) diário(s): _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Reforma Estatutária | <input type="checkbox"/> Abertura de filial |
| <input type="checkbox"/> Averbação ou aditamento | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |

Nestes Termos

Pede Deferimento

Niterói, 08 de JULHO de 2022.

REQUERENTE
(Reconhecer firma)

<p>Página 000002/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.								
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas
R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

INSTITUTO JELSON DA COSTA ANTUNES

(6ª Reforma Estatutária, conforme AGE datada de 30/06/22)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - INSTITUTO JELSON DA COSTA ANTUNES, constituído e fundado pela Ata de 26/08/2004, doravante designado INSTITUTO, é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, de caráter assistencial e educativo, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede e foro à Rodovia Amaral Peixoto, nº 2504, Bairro Baldeador, Niterói/RJ, CEP 24.140-365, podendo instalar e manter outros estabelecimentos.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado, só se extinguindo no caso previsto no Código Civil e neste Estatuto.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

I - Instituir investimento econômico e social para a formação dos jovens que comprovem a falta de recursos para custear os seus estudos.

II - Captar e gerir recursos financeiros e técnicos para a qualificação e treinamento de jovens e de funcionários e dependentes das empresas instituidoras ou doadoras.

III - Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, do ensino, da aprendizagem e da comunicação, objetivando construir modos eficazes de observação e análise da realidade, promovendo um ambiente de mobilização de ideias, podendo para tanto, realizar cursos, presenciais ou à distância.

IV - Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, podendo realizar projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

V – Criar e manter um centro cultural aberto aos beneficiados e à sociedade.

<p>Página 000003/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

VI – Incentivar a produção de literatura técnica e artística sobre transporte rodoviário de passageiros.

VII – Promover, realizar e apoiar projetos esportivos, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte.

VIII – Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

IX – Desenvolver programas de capacitação, aperfeiçoamento e profissionalização de jovens e adultos, inclusive com a utilização de ferramentas de educação à distância.

X- Elaborar, desenvolver, executar e apoiar projetos e programas em todas as suas áreas de atuação.

XI - Integrar, na sociedade, populações, minorias e grupos socialmente excluídos, garantindo os seus direitos e oportunidades de desenvolvimento, na área educacional, cultural e assistencial.

XII - Promover e/ou participar de congressos, conferências, seminários e outras reuniões técnico-científicas relacionadas com suas áreas de atuação.

XIII - Organizar eventos que facilitem e promovam as finalidades do INSTITUTO e prestar serviços relacionados às suas demais finalidades.

XIV - Captar e gerir recursos financeiros e técnicos para a criação e o funcionamento de cooperativas, onde prevaleça o espírito comunitário e a competência do grupo integrante.

XV - Promover a assistência social, diretamente com a execução de programas e projetos próprios; indiretamente, através do apoio e cooperação com órgãos governamentais e setores organizados da sociedade para a realização de seus programas e projetos; através da promoção e defesa dos direitos dos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social.

XVI - Desenvolver e apoiar tudo o quanto, de qualquer modo, contribua para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, direcionando-se, basicamente à promoção de atividades de educação e assistência social, desenvolvendo projetos próprios ou financiando projetos de outras instituições, podendo atuar no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na promoção e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

XVII - Prestar assessoria técnica a empresas ou entidades que queiram implementar projetos em quaisquer áreas de sua atuação.

XVIII - Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

<p>Página 000004/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.								
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas
R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

XIX - Atuar como entidade de qualificação profissional nos casos de encaminhamento de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho na condição de aprendiz, de acordo com a legislação em vigor.

XX - Prestar assessoria técnica na captação e mobilização de recursos.

Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO, elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, previstos em orçamento anual com a estimativa discriminada das receitas e despesas.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I - Atuará sem preconceito, ou discriminação, por razões de origem étnica, convicções políticas, classe, credo, raça, gênero, orientação sexual, idade, em relação a portadores de qualquer deficiência, ou quaisquer outras formas de discriminação.

II - Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

III - Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II - Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

<p>Central de Registros Página 000005/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Ctril das Pessoas NatRJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 6º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído:

- I - Pela dotação inicial das Instituidoras;
- II - Pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- III - Pelos móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública ou privada e direitos que vier a adquirir.
- IV – Pelos resultados econômicos das atividades exercidas pelo INSTITUTO que, por deliberação do Conselho Curador, passem a integrar seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens integrantes do patrimônio do INSTITUTO serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

Artigo 7º - Constituem receitas do INSTITUTO a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

- I - Doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios, não destinados especificamente a incorporação em seu patrimônio, que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II - Recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III - Recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- IV - Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao esporte.
- V - Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- VI - Rendimentos financeiros, receitas patrimoniais e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

<p>Página 000006/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Otras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

Parágrafo Terceiro - Na manutenção de suas atividades e serviços, o INSTITUTO poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição das entidades privadas, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV - ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 8º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I - Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II - Comunguem com suas finalidades sociais;
- III - Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV - Sejam admitidos como associados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição do INSTITUTO.
- II - Associados Efetivos: todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

Artigo 9º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Conselho Curador do INSTITUTO.

Artigo 10 - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho Curador, sendo-lhe garantido:

- I - Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II - Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

<p>Página 000007/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Otras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleito;
- II - Propor a admissão de novos associados;
- III - Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

Artigo 12 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I - Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III - Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pelo Conselho Diretor;
- IV - Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13 - São órgãos estatutários do INSTITUTO:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Curador;
- III – Conselho Diretor;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Conselho Consultivo

Artigo 14 - Em relação aos integrantes dos órgãos da administração do INSTITUTO, observam-se as seguintes disposições:

- I - Os integrantes não perceberão remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, sendo-lhes vedado, ainda, qualquer participação nos resultados econômicos do INSTITUTO.
- II - Os integrantes não responderão, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO.
- III - Perderá o mandato, o integrante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou, mais de três alternadas, sendo o cargo considerado vago.

<p>Página 000008/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.								
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas
R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

IV - É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração do INSTITUTO, podendo, porém, em caráter excepcional, e para atendimento de situações de emergência, o integrante constituir outro do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário em determinada reunião, vedada a utilização dessa faculdade em mais de duas reuniões consecutivas.

Seção II - Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II - Eleger os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- III - Destituir os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- IV - Alterar o presente estatuto social;
- V - Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do INSTITUTO;
- VI - Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Diretor Presidente:

- I - Anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II - A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

<p>Página 000009/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I - Pelo Diretor Presidente;

II - A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada por meios eletrônicos e virtuais.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção III – Conselho Curador

Artigo 20 – O Conselho Curador, órgão de orientação superior do INSTITUTO, é composto de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de três anos, sendo permitida a recondução de seus membros e será presidido por integrante eleito entre seus pares.

Parágrafo Único – A eleição será realizada até um mês antes do término dos mandatos expirantes.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Curador:

I – Nomear a dar posse aos integrantes do Conselho Diretor.

II - Nomear integrante substituto para o prazo remanescente, em caso de vacância de cargo nos Conselhos, salvo aqueles que serão escolhidos pelos instituidores.

III - Fixar a orientação geral das atividades do INSTITUTO, deliberando, por proposta do Conselho Diretor e ouvido o Conselho Fiscal, sobre os programas e projetos respectivos, bem como sobre o orçamento anual.

IV - Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias.

<p>Página 000010/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

V - Manifestar-se anualmente sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas do Conselho Diretor ouvido o Conselho Fiscal, orçamento anual e relatórios anuais de atividades e a situação econômico-financeira do INSTITUTO.

VI - Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO.

VII - Deliberar sobre proposta do Conselho Diretor, relativo a alienação de bens, operações financeiras e outros atos ou negócios que exorbitem a administração ordinária.

VIII – Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse do INSTITUTO e consecução dos seus fins, não previstos neste estatuto.

Artigo 22 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ou pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia.

Parágrafo Único - Para as reuniões, o quórum de instalação, em primeira convocação, será com a maioria absoluta e, em segunda convocação, com os presentes, deliberando-se por maioria simples, salvo as hipóteses de quórum qualificado prevista neste estatuto.

Seção IV – Conselho Diretor

Artigo 23 - O Conselho Diretor, órgão executivo do INSTITUTO, é composto de no mínimo três e no máximo por sete membros, nomeados pelo Conselho Curador, com mandatos de três anos, admitida a recondução.

Artigo 24 - Integram o Conselho Diretor:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente; e
- III – O demais como Diretores sem designação.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes do Conselho Curador.
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões do Conselho Curador.
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual de atividades.

<p>Página 000011/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

IV - Submeter ao Conselho Curador as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação.

V - Propor ao Conselho Curador a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.

VI - Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO.

VII - Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO.

VIII - Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários.

IX - Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

X- Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 26 - O Conselho Diretor se reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Diretor Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Diretor Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho Curador.

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor.

III - Realizar acordos, contratos e convênios em nome do INSTITUTO.

IV - Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou procurador.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente atuar em conjunto com o Diretor Presidente, podendo desempenhar as mesmas funções, além de substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

<p>Página 000012/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

Parágrafo Segundo - Dois diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores para representar o INSTITUTO, através de instrumentos com prazo determinado de validade, - ressalvados os que se destinam a defesa do Instituto em processos judiciais ou administrativos que poderão ser por tempo indeterminado -, para assinar e endossar cheques, autorizar débitos em conta corrente, assinar requisição de cheques, ordens de pagamentos físicos ou eletrônicos, endosso em operações financeiras; representar a sociedade perante as Repartições Públicas que mencionam o instrumento; receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência, assinar contratos de locação, contratos de prestação de serviços, contratos de compra e venda de bens, insumos e demais atividades mercantis (exceto bens imóveis). Os atos acima poderão ser praticados por dois procuradores em conjunto, sendo que tais atos não podem exceder o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro – Dois procuradores, sempre em conjunto, poderão, sem limite de valor, tratar de atos envolvendo a transferência de recursos entre contas em instituições financeiras diferentes, ambas de titularidade do INSTITUTO.

Seção V – Conselho Fiscal

Artigo 28 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do INSTITUTO, compor-se-á de três integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos administradores do INSTITUTO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II - Opinar sobre os elementos de prestação anual de contas, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras e fazendo constar do parecer, informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador.
- III - Opinar sobre os aspectos da viabilidade econômico-financeira, sobre o orçamento anual e sobre os programas e projetos relativos a atividades do INSTITUTO.
- IV - Verificar, para o exercício de suas atribuições, os lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos do INSTITUTO.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano para examinar os balancetes trimestrais e as demonstrações financeiras e parecer dos

<p>Página 000013/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

auditores externos, em 31 de dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus integrantes.

Seção VI – Conselho Consultivo

Artigo 31 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar dos Conselhos Curador e Diretor, cuja instalação é facultativa, será constituído por número ilimitado de membros, composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Conselho Diretor, que poderá destituí-los.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Opinar sobre o relatório anual do Conselho Diretor a ser apresentado ao Conselho Curador.
- II - Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do INSTITUTO.
- III - Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do INSTITUTO.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 34 - O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

Artigo 35 - O INSTITUTO levantará balanço geral e procederá à apuração do déficit/superávit ao término de cada exercício financeiro, sendo submetido para aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, bem como os balancetes mensais, com discriminação analítica das receitas e das despesas de cada mês.

Artigo 36 - A prestação de contas será efetivada dentro de quatro meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos:

<p>Página 000014/000015</p> <p>Registro Nº 5071 13/07/2022</p>	Protocolo nº 15180 de 08/07/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5071 em 13/07/2022 deste Niterói Cartório do 1 Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Otras Despesas	Total
	R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

I - O Conselho Diretor terá o prazo de dois meses para encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes.

II - O Conselho Fiscal terá o prazo de um mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas.

III - O Conselho Curador terá o prazo de um mês para deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO VII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO

Artigo 37 - Para alteração do presente estatuto, exige-se:

I – Que seja deliberada pela maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

II – Que a reforma não contrarie os fins do INSTITUTO.

Artigo 38 - O INSTITUTO só será extinto, ou mesmo incorporado a outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado pela maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 39 - Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a uma entidade pública, a ser definida na reunião mencionada no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O INSTITUTO poderá vir a ter um Regimento Interno que regule os regimes administrativos operacionais, de gestão financeira, bem assim o regime de trabalho dos funcionários e de seu corpo docente.

Artigo 41 - Os integrantes dos Conselhos aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos respectivos substitutos.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg. Cíveis das Pessoas Nat.RJ	Imp. Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R\$ 251,55	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 50,31	R\$ 12,57	R\$ 12,57	R\$ 4,39	R\$ 5,03	R\$ 10,06	R\$ 380,44

Artigo 42 - Os instituidores participando direta ou indiretamente da administração do INSTITUTO estarão subordinados sem qualquer diferenciação aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores.

Parágrafo Único - Na equiparação de seus deveres e responsabilidades, ficam sujeitos à remoção, suspensão ou afastamento em igualdade de condições com os demais administradores pela prática de ato ilícito.

Niterói/RJ, 30 de junho de 2022.

Gustavo Nader Damiano Rodrigues.
Presidente.

Aloysio de Oliveira Arruda
Secretário